



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0006/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.201, de autoria do Prefeito Municipal que revisa o enquadramento do grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, objeto da Lei n. 8.622/2016, correlata.

A propositura busca corrigir distorção retratada na Lei n. 8.622/2016, quanto ao enquadramento do cargo e emprego de Agente de Serviços Operacionais II, que culminou com a equiparação com o cargo e emprego de Agente de Serviços Operacionais I.

A princípio temos às fls. 06/07, planilha do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí que nos mostra a existência de 01 (um) servidor aposentado e/ou pensionista que se enquadra na reforma proposta. A planilha também mostra que existe receita suficiente para comportar tal alteração.

Às fls. 08 encontramos a Estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário que nos traz impacto nulo com a presente ação, posto que as dotações pertinentes para tal despesa encontram-se elencadas na mesma. Temos ainda às fls. 09 que a previsão de gastos com pessoal para o presente exercício é de 48,83% conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

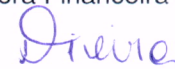
Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 07 de março de 2017


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos